



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

PREGÃO ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 065/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 143/2025

	Contrato de prestação de fornecimento, que entre si celebram o Município de Nova Prata do Iguaçu , Estado do Paraná e a empresa GM Comercial Hospitalar LTDA , que se regerá pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 na forma abaixo:
CONTRATANTE	Município de Nova Prata do Iguaçu , Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59, inscrito no CNPJ nº 78.103.884/0001-05, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Sérgio Vitali , brasileiro, Casado, portador do RG nº 5.842.392-0 SESP/PR e inscrita no CPF nº 980.015.159-15, residente na Rua Otacilio Rodrigues, nº 10, nesta cidade.
CONTRATADA	GM Comercial Hospitalar LTDA , Pessoa Jurídica, com sede na Rua General Osorio, nº 2430, Bairro Parque São Paulo, CEP 85.802-070, Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 45.216.228/0001-51, representada neste ato pelo Senhor Gercon Luis Moreira dos Santos, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.085.416-5 SSP/PR e CPF nº 839.692.419-87.

1. OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto o **Aquisição de medicamentos da farmácia básica, ordens judiciais e para suprir a demanda no pronto atendimento municipal, com distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde do Município de Nova Prata do Iguaçu - PR**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e demais documentação constante no processo de contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	UND	QTD	Valor Médio Unitário	Valor Total
10	PALMITATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL 3.000+800 UI/ML	MEDLEY	FRACO	1000	6,50	6.500,00
13	ACIDO ASCÓRBICO 100MG/ML	HYPOFORMA	AMPOLA	800	0,40	320,00
14	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS SOLUÇÃO COMPOSIÇÃO A.G.E. CÁPRICO, LÁURICO, VITAMINAS A e E, LECTINA DE SOJA E ÓLEO DE SOJA; LOÇÃO OLEOSA	PROLINK	FRASCO	350	4,10	1.435,00
16	ADENOSINA, FOSFATO 3MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLA	300	4,80	1.440,00
17	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML	HIPOLADOR	AMPOLA	500	1,75	875,00
18	AMICACINA, SULFATO 250 MG/ML	TEUTO	AMPOLA	500	3,35	1.675,00
21	AMPICILINA SÓDICA 1 G - INJETÁVEL	TEUTO	FRACO	500	3,05	1.525,00
22	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML - INJETÁVEL	ZYDUS	AMPOLA	500	2,70	1.350,00
23	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML	HIPOLADOR	AMPOLA	1500	0,65	975,00



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML+ DIPIRONA 500 MG/ ML AMPOLA	HIPOLADOR	AMPOLA	2500	1,10	2.750,00
26	BROMOPRIDA 5MG/ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1000	1,01	1.010,00
27	COMPLEXO B AMPOLA	SANTISA	AMPOLA	2500	0,60	1.500,00
30	CETOPROFENO 50 MG/ML AMPOLA INTRAMUSCULAR	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1500	0,90	1.350,00
32	CEFTRIAXONA 1 G INJETÁVEL ENDOVENOSA	SANTISA	FRASCO	1500	3,25	4.875,00
36	CLORETO DE SÓDIO 20%	SANTEC	AMPOLA	500	0,32	160,00
40	COLAGENASE POMADA 0,6UI/G	CRISTALIA	BISNAGA	350	15,80	5.530,00
44	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA+GLI COSE+FRUTOSE 3+5+100+100MG/ML	TAKEDA	AMPOLA	1000	3,20	3.200,00
46	DIPIRONA MONOIDRATADA 500 MG/ML AMPOLA	TEUTO	AMPOLA	1500	0,42	630,00
48	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML	SANTISA	AMPOLA	2000	0,62	1.240,00
49	DESLANOSIDEIO 0,2 MG/ML AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	300	1,50	450,00
52	ETILEFRINA, CLORIDRATO 10 MG/ML AMPOLA	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	500	1,10	550,00
58	FITOMENADIONA 10 MG/ML AMPOLA IM	HYPOFARMA	AMPOLA	500	1,60	800,00
60	GLICONATO DE CALCIO 10%	ISOFARMA	AMPOLA	500	1,60	800,00
62	HIDRALAZINA, CLORIDRATO 20 MG/ML	CRISTALIA	AMPOLA	800	4,99	3.992,00
63	HEPARINA 5.000UI/ML	CRISTALIA	FRASCO	600	12,50	7.500,00
64	HIDROCORTISONA 500 MG - I	BLAU	FRASCO	2500	4,20	10.500,00
65	HIDROCORTISONA 100 MG - INJETÁVEL	BLAU	FRASCO	1500	2,60	3.900,00
80	PROMETAZINA 25 MG/ML AMPOLA	TEUTO	AMPOLA	1500	2,70	4.050,00
82	RETINOL+AMINOÁCIDOS+METION INA+CLORANFENICOL 10.000UI+5+5+5MG/ML POMADA OFTÁLMICA	LATINOFARMA	BISNAGA	300	8,99	2.697,00
83	SUXAMETONIO, CLORIDRATO 100MG	UNIÃO QUIMICA	FRASCO	300	12,80	3.840,00
84	SUXAMETONIO, CLORIDRATO 500 MG	UNIÃO QUIMICA	FRASCO	500	18,00	9.000,00
85	SULFATO DE MAGNÉSIO 10 % - INJETAVEL	SANTEC	AMPOLA	500	0,90	450,00
86	SULFATO MAGNÉSIO 50%- INJETÁVEL	SANTEC	AMPOLA	500	4,65	2.325,00
87	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA	PRATIDONADUZZ I	BISNAGA	500	3,99	1.995,00



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

89	TERBUTALINA, SULFATO 0,5 MG/ML	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	800	1,05	840,00
----	-----------------------------------	---------------	--------	-----	------	--------

2. FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 065/2025, objeto do processo administrativo n.º 143/2025.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme demanda da secretaria, conforme descrito no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 92.029,00 (noventa e dois mil e vinte e nove reais).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE:

5.1 Caso haja prorrogação em contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do último orçamento estimado.

5.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados conforme portaria municipal, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Municipal n.º 3746/2023.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no Decreto Municipal n.º 3762/2023.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações Contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local indicado na ordem de compra ou serviço, e na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório e definitivo será feito no ato e no local da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTE DE RECURSOS:



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 009 - Secretaria Municipal de Saúde; 001 - Departamento de Saúde; 0010.0301.0011.2021 - Manutenção da Secretaria de Saúde - Atenção Básica.; 33.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita na Atenção Básica.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 04/02/2026 a 04/02/2027, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com O Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e também manter comunicação com a Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;

10.1.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021;

10.1.9 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas para pessoas com deficiência, para aprendizes e para reabilitados pela Previdência Social.

10.1.10 adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.10.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.1.11. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada. (Quando couber)



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

10.1.12 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada. (Quando couber)

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal com os Fiscos Federal, Estadual, e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira autorizada pelo Município.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 9 das Condições Gerais do Pregão.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 065/2025.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 3762/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais, nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

14.2.1 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto no Decreto Municipal n.º 3762/2023.

14.3 As multas previstas em edital poderão ser descontadas do pagamento devido pelo Município, inclusive decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou Contratado.

14.4 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5 Deverá ser aplicada multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima. Nestes casos, fica assegurada oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Decreto Municipal n.º 3762/2023, e na Lei n.º 14.133, de 2021, subsidiariamente.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e demais legislação aplicável.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a)** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b)** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c)** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, assim como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do Contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3 Os dados tratados pelo Contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo Contratante.

17.4 Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que o Contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica um adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação aplicável e o disposto nesta Cláusula.

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

17.8 O encarregado do Contratado deverá manter contato formal com o encarregado do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de dados do Contratante, o Contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do Contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, onde se responsabilizarão pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma da legislação aplicável.

17.13 O Contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

17.14 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do Contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao Contratado.

17.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o Contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.16 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por intermédio das partes ao órgão competente do Município, que poderá solicitar auxílio à qualquer setor que tenha competência para solucionar a consulta.

18 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19. DO LIVRE ACESSO

19.1 Fica a Contratada obrigada a conceder livre acesso dos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo sempre que for solicitado, conforme estabelecido no artigo 27, Inciso XVI da Portaria Interministerial 424/2016

20. DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

20.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

20.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Nova Prata do Iguaçu e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Lontra - Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Nova Prata do Iguaçu
Contratante

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 04 de fevereiro de 2026.

GM COMERCIAL
HOSPITALAR

LTDA:45216228000151

Assinado de forma digital por GM
COMERCIAL HOSPITALAR
LTDA:45216228000151

Dados: 2026.02.05 14:25:15 -03'00'

GM Comercial Hospitalar LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

(NOME e CPF)

(NOME e CPF)



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2025

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: GM Comercial Hospitalar LTDA – CNPJ Nº 45.216.228/0001-51 - Cascave – PR.

OBJETO: Aquisição de medicamentos da farmácia básica, ordens judiciais e para suprir a demanda no pronto atendimento municipal, com distribuição gratuita pela Secretaria de Saúde do Município de Nova Prata do Iguaçu – PR, conforme descrição dos itens 10, 13, 14, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 32, 36, 40, 46, 48, 49, 52, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87 e 89.

VALOR: R\$ 92.029,00 (noventa e dois mil e vinte e nove reais).

PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.

RUBRICA ORÇAMENTARIA: Órgão: 009 - Secretaria Municipal de Saúde; 001 - Departamento de Saúde; 0010.0301.0011.2021 - Manutenção da Secretaria de Saúde - Atenção Básica.; 33.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita na Atenção Básica.

VIGÊNCIA: 12 (dose) meses.

Nova Prata do Iguaçu – Pr, 04 de fevereiro de 2026.

Publicado em: 05/02/2026
Jornal: D.O. Pr-AMP
PG: 240 Edição: 3463